TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006605-37.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Karina Tiemi Osaki Trevisan e Katia Harue Osaki

Requeridos : Mário Osaki e Maria Amélia Esteves Osaki

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Karina Tiemi Osaki Trevisan e Katia Harue Osaki pretendem

a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar os numerários existentes nas contas vinculadas do **PIS-PASEP/FGTS** (inscrições n°s 100.32659.06-4 e 124.70314.95-1) deixados por seus genitores Mário Osaki e Maria Amalia Esteves Osaki, falecidos em 30.04.1996 e 17.04.2014, respectivamente. As requerentes exibiram certidões de óbito (fls. 15/16). Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/44.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial (fls. 04/44) confirmam a legitimidade das requerentes ao saque dos valores existentes nas contas vinculadas do PIS-PASEP/FGTS inscritos sob nºs 100.32659.06-4 e 124.70314.95-1, especificadas às fls. 39/41, porquanto são filhas dos falecidos.

As requerentes são herdeiras necessárias e, portanto, aptas a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os falecidos tiveram outro filho, Mário Yukio Osaki, que faleceu em 20.04.2002 (fls. 18), era solteiro, não deixou filhos e nem dependente habilitado no INSS. A questão se resolve pelo direito sucessório e não pela sistemática da Lei 8.213.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para

que os Espólios de Mário Osaki e Maria Amalia Esteves Osaki, a serem representados pela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente Katia Harue Osaki (brasileira, casada, prendas do lar, RG 20.602.399-SSP/SP,CPF 142.109.648-08, Residente nesta cidade na Rua Monteiro Lobato, 1887, Jardim Brasil - CEP 13569-290), saque na CEF, ou no Banco do Brasil S/A, ou outra Instituição responsável, a integralidade do numerário deixado por MÁRIO OSAKI (nascido em Motuca/SP, aos 26/06/1929, filho de Riotaro Osaki e de Komme Osaki, RG 1.521.342-SSP/SP e CPF 049.851.098-00) e por MARIA AMALIA ESTEVES OSAKI (nascida em Tambaú/SP, aos 19/07/1942, filha de Constantino Esteves Alvares e de Cezarina Freitas Alvares, RG 3.522.977-SSP/SP e CPF 410.333.108-91), ambos falecidos na cidade Tambaú/SP respectivamente em 30/04/1996 e 17/04/2014, existente nas contas vinculadas do PIS-PASEP/FGTS nº 100.32659.06-4 e 124.70314.95-1 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas às fls. 39/41. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo as Instituições Financeiras lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte da outra herdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA